



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.256 / 2012

“Autoriza a cessão de terreno à empresa DISK FACÇÃO, CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., na forma prevista na Lei 2.539/01, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa DISK FACÇÃO, CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com atuação no ramo de confecção, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.300.834/0001-90 o terreno com área total de de 2.308,61M², sendo 129,70m (cento e vinte e nove metros e setecentos e quatro centímetros) de frente para o Ramo A1 e fundos para a Faixa de Domínio do DNER com 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros), situado à RODOVIA BR 116 km 712, Bairro Distrito Industrial, neste município, identificados como Lote nº 131, de propriedade do Município de Muriaé.

§ 1º - A cessão do terreno descrito no caput ocorrerá, em princípio, através de Termo de Cessão de Uso por prazo indeterminado e após as condições abaixo estarem cumpridas, através de Escritura Pública de Doação.

I - O terreno descrito no caput deverá ser destinado ao desenvolvimento econômico do Município de Muriaé.

II - O Termo de Cessão de Uso previsto no § 1º, deverá ser concedido com as seguintes condições:

a) A empresa beneficiária deverá pagar anualmente, em seu vencimento, o IPTU referente ao terreno, inclusive sobre as benfeitorias e construções que forem erigidas.

b) A empresa beneficiária deverá iniciar o seu funcionamento no imóvel cedido no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

c) Os direitos recebidos pela empresa identificada no caput deste artigo não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, sob qualquer forma.

d) As benfeitorias e construções que forem erigidas nos imóveis cedidos ficarão incorporadas aos imóveis, não podendo o beneficiário requerer qualquer indenização ou retenção dos imóveis no caso de revogação da cessão por sua culpa ou inadimplemento.

§ 2º - A Escritura Pública de Doação prevista no § 1º deste artigo somente poderá ser concedida nas seguintes condições:

I - Ter o beneficiário cumprido integralmente os termos do § 1º deste artigo.

II - Ter o beneficiário cumprido integralmente os termos da Lei Municipal nº 2.539, de 21/08/2001.

III - Ter o beneficiário atingido, no mínimo, 70% (setenta por cento) das metas planejadas pelos relatórios previstos no artigo 3º desta lei.

IV - Ter o beneficiário mantido a empresa em funcionamento por, no mínimo, 5 (cinco) anos, salvo férias anuais coletivas, ininterruptos, num período de 8 (oito) anos iniciados com a assinatura do Termo de Cessão de Uso.

V - Ter o beneficiário erigido benfeitorias e construções nos imóveis que importem em área útil equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - Deverá constar da escritura pública de doação cláusulas de impenhorabilidade, salvo por dívidas de natureza trabalhista, de inalienabilidade, por 15 (quinze) anos contados da data do registro da escritura, e de reversão ao Município de Muriaé no caso de inadimplemento do beneficiário com as condições fixadas.

§ 4º - Além das demais motivadoras para a reversão do imóvel ao Município de Muriaé deverá ser condição para a manutenção dos benefícios desta lei o incremento econômico através de ações que sejam proporcionais ao valor do imóvel cedido, conforme determinar a aprovação dos relatórios referidos no artigo 1º.

Art. 2º - A empresa atendida pelo benefício desta Lei obriga-se a:

I – assinar Termo de Compromisso de se manter instalada e em funcionamento no Município, pelo período mínimo de cento e vinte (120) meses, funcionando com um mínimo de cinquenta por cento (50%) da capacidade média mensal de produção, sob pena de revogação do benefício adquirido e de restituição do imóvel sem direito a indenização.

II – manter em seu quadro de empregados um mínimo de oitenta por cento (80%) de mão de obra local.

III – adquirir, preferencialmente, utensílios e/ou matérias primas de empresas locais e no comércio da cidade, mediante orçamentos prévios.

IV – atender, rigorosamente, as exigências dos órgãos de proteção ambiental municipal, estadual e federal, no tratamento dos despejos, dejetos, detritos ou poluentes, produzidos por suas atividades em geral.

Art. 3º - Para receber os benefícios desta lei, a empresa DISK FACÇÃO, CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., deverá apresentar ao Poder Executivo relatórios de planejamento que vislumbrem:

I - o número de emprego e renda gerados.

II - a capacidade produtiva.

III - os prováveis efeitos econômicos indiretos de sua atividade na economia municipal.

IV - a estimativa dos tributos municipais, a serem gerados, em decorrência de sua atividade.

V - a estimativa dos tributos estaduais e federais, a serem gerados, em decorrência de sua atividade dos quais o Município tem participação.

Parágrafo Único – Os relatórios exigidos por este artigo serão, obrigatoriamente, entregues antes do início de instalação da referida empresa, e arquivados junto ao termo de compromisso, previsto no artigo 2º, inciso I, desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de maio de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal